

RESOLUÇÃO CONSEPE 32/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA,
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de agosto de 2008, constante do Parecer CONSEPE 38/2008 - Processo 38/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Ciências Biológicas do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 26 de agosto de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 32/2008

**REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II
DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
Currículo 0001-L**

**CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE**

Artigo 1º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que é parte integrante da grade curricular do Curso 1002 de Ciências Biológicas - Licenciatura.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido nas disciplinas TCCI e TCC II, oferecidas nos dois últimos semestres no curso.

§ 2º Poderão cursar a disciplina TCC I apenas os alunos matriculados a partir do 5º semestre para o currículo 0001-L.

Artigo 2º O trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido individualmente pelo aluno, sob supervisão de um professor denominado de orientador pedagógico, designado pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura).

Artigo 3º O TCC I deverá ser apresentado na forma de projeto de pesquisa, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Ciências Biológicas.

Artigo 4º A escolha do tema deverá ocorrer no primeiro mês de desenvolvimento da disciplina TCC I.

Artigo 5º O trabalho teórico-prático iniciado no TCC I deverá ser concluído durante o TCCII.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 32/2008

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Artigo 6º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I. possibilitar ao aluno, o exercício da prática científica;
- II. habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

Artigo 7º Os temas do Trabalho de Conclusão de Curso serão escolhidos a critério do aluno, mas deverão ser aprovados pelo professor orientador.

Artigo 8º O projeto de pesquisa desenvolvido no TCC I deverá obrigatoriamente contemplar: a delimitação do problema (objeto da pesquisa); a revisão bibliográfica; a justificativa; os objetivos; a definição dos instrumentos de investigação; o cronograma de atividades previstas para TCC I e II. O projeto deverá ser apresentado em conformidade com as normas da ABNT.

Parágrafo único. O discente deverá apresentar ainda, um relatório do trabalho teórico-prático já desenvolvido, uma vez que a ementa da disciplina determina também, o início das atividades de coleta de dados.

Artigo 9º O TCC II deverá obrigatoriamente constituir-se da apresentação de trabalho monográfico, orientado pelas normas da ABNT, dando continuidade ao projeto de pesquisa e coleta de dados do TCC I.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Artigo 10. O professor orientador do TCC I e II será responsável pela orientação pedagógica a ser empregada na confecção do projeto e da monografia, respectivamente, bem como do acompanhamento do cronograma de trabalho e do enquadramento do trabalho às normas da ABNT.

Parágrafo único. O professor orientador pedagógico realizará encontros semanais e fará o registro das atividades periódicas de cada aluno, em fichas de acompanhamento.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 32/2008

Artigo 11. O aluno poderá sugerir, junto ao professor da disciplina, um pesquisador para orientação científica, podendo este estar ou não vinculado à Instituição.

§ 1º Em caso de aceite, este pesquisador passará a responder pela orientação científica do projeto e da monografia (TCC I e II, respectivamente), sendo designado como orientador científico. O docente responsável pela condução do TCC I e II passará, neste caso, a ser designado como professor orientador pedagógico, e responderá pela orientação do acompanhamento do cronograma de trabalho e do enquadramento do mesmo nas normas da ABNT.

§ 2º Ao orientador científico fica assegurada exclusividade na utilização da referida orientação, para fins curriculares, bem como, os direitos de publicação do trabalho em questão, desde que sejam preservados os direitos do aluno, autor do trabalho.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 12. O Trabalho de Conclusão de Curso (I e II) possui concepção de avaliação processual, sendo que vários aspectos deverão ser levados em conta ao longo de sua realização, entre os quais distinguem-se:

- I. assiduidade às reuniões de orientação e atividades propostas;
- II. responsabilidade no cumprimento das tarefas;
- III. compromisso com as orientações e decisões tomadas na condução do trabalho;
- IV. cumprimento de todos os prazos estabelecidos no plano da disciplina.

Artigo 13. Entre os aspectos relacionados ao trabalho propriamente dito, devem ser levados em conta os seguintes critérios:

- I. cumprimento das Normas de Apresentação e Formatação;
- II. linguagem técnico-científica;
- III. ordenação clara das idéias;
- IV. domínio teórico.

Artigo 14. O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I deverá ser entregue em duas vias encadernadas, ao final do período letivo, em conformidade com o plano da disciplina.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 32/2008

Artigo 15. Este documento será avaliado: pelo professor orientador pedagógico, pelo orientador científico (quando for o caso), ou por um professor avaliador designado pela Coordenação, em acordo com o professor orientador pedagógico.

Parágrafo único. Este documento receberá de cada avaliador uma nota de (0) Zero a (10,0) Dez.

Artigo 16. A nota final do TCC I será a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente por cada avaliador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Ao trabalho que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), será dado um prazo de 20 dias para uma segunda e última avaliação de qualificação, cujo êxito definirá a aprovação na disciplina.

Artigo 17. A monografia desenvolvida durante o TCC II deverá obrigatoriamente ser apresentado em forma de painel ou oralmente e posteriormente, também em monografia.

Parágrafo único. A apresentação em forma de painel ou oralmente poderá ocorrer em eventos científicos externos ou na Jornada de Biologia, no final do período letivo, para os professores orientadores pedagógicos, orientadores científicos e professores avaliadores convidados.

Artigo 18. A monografia resultante do TCC II deverá ser entregue em três vias, além da versão eletrônica, ao final do período letivo, em conformidade com o plano da disciplina.

Artigo 19. A monografia será avaliada por três docentes: o professor orientador pedagógico; o orientador científico, quando for o caso; um (ou dois, caso não exista a figura do orientador científico) professor(es) avaliador(es) designado(s) pela Coordenação, em acordo com o professor orientador pedagógico.

Parágrafo único. A monografia receberá de cada avaliador uma nota de (0) Zero a (10,0) Dez, que irão compor a média aritmética dessa avaliação.

Artigo 20. A nota final de TCC II será composta de 80% da avaliação da monografia e 20% da apresentação em forma de painel ou oralmente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0(sete).

Parágrafo único. O não cumprimento da apresentação em forma de painel ou oralmente, implicará em redução de 20% do valor da nota final obtida.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 32/2008

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas.

Artigo 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo.